



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Dispõe sobre a instalação e a manutenção de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares em hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres localizados no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a instalação e a manutenção de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares nos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres localizados no Município do Recife.

Parágrafo único. Os recipientes de que trata o *caput* deverão ser preferencialmente instalados em locais de fácil acesso, próximos aos espaços destinados à guarda dos carros e cestas utilizados para o transporte de compras.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 1º deverão fixar placa ou cartaz, preferencialmente na área onde estão localizados os carros de compras e as cestas, contendo as seguintes informações:

“A higienização das mãos é uma das principais formas de evitar o contágio de doenças. Este estabelecimento possui recipientes abastecidos com álcool antisséptico, conforme a Lei Municipal nº .”

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos, nos respectivos âmbitos de atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de agosto de 2018.

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres de instalar e manter recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares.

Ressalte-se que os carros de compras e cestas colocados à disposição dos clientes são uma das maiores fontes de contaminação, quando esses realizam suas compras.

O Comitê de Proteção ao Consumidor da Coréia do Sul, por exemplo, constatou que os carrinhos de supermercado são mais contaminados por bactérias do que maçanetas de banheiros públicos. Outrossim, matérias veiculadas em jornais e revistas informam que o maior foco de contaminação por coliformes fecais são os suportes dos carrinhos e cestas desses estabelecimentos.

É importante registrar que os profissionais de saúde recomendam a higienização das mãos, a qual deve ser feita com frequência, sendo uma das principais formas de evitar o contágio de doenças. Lembrem, ainda, que a concentração alcoólica do produto deve ser de 70% para matar bactérias e vírus.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ademais, a Proposição vem arrimada no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, com relação à competência municipal, *in verbis*:

“Art. 30

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II.”

Diante da sua importância, a fim de minimizar o risco à saúde dos consumidores, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de agosto de 2018.

Missionária Michele Collins

Vereadora